



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026-PMU - RETIFICADO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, registrado no CNPJ sob o nº. 82.930.181/0001-10, com sede na Praça da Bandeira, nº. 12, Centro, Urussanga/SC, representado pelo Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Agente de Contratação designado. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2974/2021, Decreto Municipal nº 137/2023, Decreto Municipal nº 93/2025 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, cuja proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

Órgão Licitador: Prefeitura Municipal de Urussanga/SC

Processo Licitatório nº 76/2026-PMU

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 12/2026-PMU.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 27/04/2026 às 08h00min do dia 17/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h59min do dia 17/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO: À 09h00min do dia 17/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <https://bll.org.br>

1.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BLL no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. OBJETO

2.1. DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Prestação dos Serviços Técnicos de Engenharia para Coordenação, Supervisão, Controle e Elaboração de Subsídios à Fiscalização de Obras da Rodovia dos Mineiros, Trecho: Rio Carvão – Santana, Extensão de 7,90 km, no Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros através de convênio provenientes de recursos do Governo do Estado, sob número do processo SGPe SCC 18374/2025.	R\$ 2.995.585,99

2.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

2.3. A participação nesta licitação implicará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital, anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.4. O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

2.5. O objeto será adjudicado a um único proponente.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitida a participar deste Edital qualquer pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.org.br/>.

3.2. Vedações. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei ° 14.133/2021.

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <http://urussanga.sc.gov.br> ou <https://bll.org.br> . As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

3.5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS: A CONTRATADA deverá executar o objeto em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução do objeto, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

3.5.1 O Departamento de Obras recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

3.5.2. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.3. A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos

3.5.4. Cabe à proponente providenciar suas instalações junto ao canteiro da obra, arcando com todos os custos, para a execução do objeto.

3.5.5. Cabe à proponente arcar com todos os custos indiretos para execução da prestação de serviços, por exemplo: energia elétrica, comunicação (*internet, telefone*), água, limpeza e destinação dos resíduos.

3.5.6. Providenciar regularização dos impostos a recolher quando da emissão dos documentos fiscais (Dep. Tributação), junto ao Município de Urussanga, antes do início do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.org.br/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BLL), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL poderão obter maiores informações na página <https://bll.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Urussanga/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto à plataforma BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Urussanga/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. ENVIO DA PROPOSTA E DEMAIS DOCUMENTOS

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar **proposta** com a descrição do objeto ofertado e preço, **e os documentos técnicos e de habilitação** pertinentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 dias, contados de sua apresentação.

5.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

a. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

IMPORTANTE: A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

5.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.11. VISTORIA TÉCNICA: A realização de vistoria técnica é obrigatória para fins de pontuação na fase técnica da licitação. A licitante interessada em realizar a vistoria deverá requerer agendamento, cuja data limite da visita é o dia útil anterior à data de abertura das propostas, junto à Diretoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Urussanga, pelo telefone (48) 99923-7308, a qual ocorrerá em dia útil, entre as 8h e 11h, mediante disponibilidade e de maneira que não colida com outras interessadas, prevalecendo a ordem cronológica de agendamento.

5.11.1. A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor designado, o qual expedirá Atestado.

5.11.2. Em hipótese alguma haverá Vistoria Técnica após a data limite.

5.11.3. Todos os custos associados à realização da vistoria serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.11.4. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.

5.11.5. A licitante deverá ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

5.11.6. A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica, além de não pontuar no quesito, deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que optou por formular a proposta sem utilizar dessa prerrogativa, conforme o modelo constante em ANEXO ao Edital.

5.11.7. A licitante deverá registrar na plataforma a proposta de preços, que deverá contemplar as seguintes exigências:

a) **Comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA**, na forma estabelecida no item 15.1 do Edital, a qual deverá estar válida, no mínimo, durante o prazo de validade da proposta.

b) Apresentar as seguintes informações:

b.1) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver), que serão utilizados em eventual elaboração do contrato;

b.2) Valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

b.3) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

b.4) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

b.5) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

5.11.7.1. Os valores unitários e global da proposta, ao final da etapa de lances, não poderão ultrapassar o valor do orçamento oficial que corresponde a **R\$ 2.995.585,99 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

5.11.7.2. Caso haja omissão da validade da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item de habilitação deste edital.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase técnica.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Se houver desconexão por falha no sistema, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema BLL, <https://bll.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

6.7. DISPUTA: Nesta Concorrência o modo de disputa adotado será **FECHADO**, pelo valor global do objeto.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de Técnica e Preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, considerando a maior pontuação final obtida a partir da ponderação das notas atribuídas às propostas técnica e de preço.

7.2. A classificação das propostas observará a proporção de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço.

7.3. A Proposta Técnica será avaliada e pontuada com base nos critérios objetivos e seus respectivos pesos, que estarão detalhadamente definidos no Termo de Referência (Anexo I).

7.4. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será calculada conforme a metodologia e a fórmula de pontuação estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

7.5. A Nota de Preço (NP) será calculada conforme Termo de Referência (Anexo I), considerando a proporcionalidade entre a proposta de menor valor e as demais propostas.

7.6. A Nota Final (NF) de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NF = (70 × NT + 30 × NP) / 100, sendo:

- NF = Nota Final do Licitante
- NT = Nota da Proposta Técnica (0 a 100 pontos)
- NP = Nota da Proposta de Preço (0 a 100 pontos), calculada por: $NP = 100 \times (P_{\text{mín.}} / VP)$
- P_{mín.} = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados tecnicamente
- VP = Valor global da proposta em análise

7.7. A classificação final dar-se-á em ordem decrescente de Nota Final (da maior para a menor NF). Em caso de empate, prevalecerá a maior nota técnica; persistindo o empate, aplicam-se os critérios do art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta vencedora será examinada quanto a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

8.4. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá para propostas superiores ao valor global indicado em 5.7.11.1.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

8.6. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas.

8.7 Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.8. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes terão sua documentação analisada, para fins de aferição das condições de habilitação e da nota técnica a ser obtida.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.4. A licitante deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 68, I da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida na Internet, quando se trata da hipótese de Pessoa Física Equiparada a Pessoa Jurídica nos termos do nos termos do art. 44, incisos I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme artigo 967 do Código Civil.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do 68, II da Lei Federal 14.133/2021;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e Dívida Ativa da União nos termos da Portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, nos termos do 68, III da Lei Federal 14.133/2021, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do 68, III da Lei Federal 14.133/2021, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do 68, III da Lei Federal 14.133/2021, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;
- g) Prova de regularidade o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nos termos do 68, IV da Lei Federal 14.133/2021, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do 68, V da Lei Federal 14.133/2021, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- h) Declaração comprobatória do cumprimento do não emprego de menores, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme (Anexo V) deste Edital.

OBS: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

9.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

c) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral, calculados e demonstrados pela licitante, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, valor maior ou igual a 01 (um).

c.1) No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da licitante no conselho profissional competente (CREA ou CAU);

b) Indicação do responsável técnico, com comprovação de vínculo;

c) Demais documentos de habilitação técnica para fins de aferição de sua pontuação, conforme item 12 do Termo de Referência (Anexo I)

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da abertura da Licitação.

9.10. No caso da licitante ser enquadrada como microempresa ou empresas de pequeno porte deverá apresentar o rol de contratos celebrados no exercício financeiro, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.12. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

9.14. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.15. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da Autorização de Serviço.

10.2. Por se tratar de contrato de escopo, vinculado à execução de obra por terceiros, o prazo de execução acompanhará eventual alteração do cronograma original da obra, sendo formalizada a dilação por termo aditivo.

11. GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá garantir o objeto executado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir de seu recebimento definitivo pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo obrigatório do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 15 (quinze) minutos.

12.2. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.5. Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12.9. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser proposto a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

13.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, preferencialmente de modo eletrônico via e-mail com assinatura digital.

14.1.1. Nos casos em que for emitida nota de empenho/autorização de fornecimento/ordem de serviço, a contratada reconhece que o referido documento está substituindo o contrato, vinculando da mesma forma sua proposta e sujeitando-se a todas as previsões e exigências contidas neste Edital.

14.1.2. Na formalização do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, além de verificada a idoneidade do licitante através de consulta consolidada junto ao TCU em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.1. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório

- a) Apresentação de Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA-SC, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66, para o caso de empresas e profissionais não registrados no Estado de Santa Catarina;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos serviços.

14.6.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

14.6.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

15. GARANTIAS

15.1. GARANTIA DE PROPOSTA:

15.1.1. A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação da proposta, comprovação de garantia da proposta no valor de **R\$ 29.955,86 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para esta licitação**, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ou superior à vigência da proposta.

15.1.2. No caso de caução, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

15.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15.1.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1.3.1. Caução em dinheiro (moeda corrente) e títulos da dívida pública deverão ser depositados na seguinte conta corrente em nome do Município de Urussanga/SC, Conta Bancária Nº. 29.390-3, Agência 0880-X, Banco do Brasil.

15.1.3.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.3.3. A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

15.1.3.4. A fiança bancária deverá conter:

- a. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

15.1.3.5. A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o Município de Urussanga/SC como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.

15.2. SEGURO GARANTIA:

15.2.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, e como condição para recebimento da Autorização de Serviço, a CONTRATADA deverá oferecer garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor legal do contrato, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. A garantia contratual poderá ser oferecida por qualquer das modalidades elencadas em 15.1.3 e seus subitens.

15.2.3. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- b. Prejuízos diretos causados ao Município de Urussanga/SC decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;
- c. Multas, moratórias e/ou compensatórias, aplicadas pelo Município à CONTRATADA; e
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.2.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município de Urussanga/SC;
- c. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

15.2.4.1 **A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município de Urussanga/SC, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.**

15.2.5. Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo do objeto e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo.

15.2.6. Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, sendo mitigado, para essa situação, o prazo mencionado em 15.2.1.

15.2.12. A garantia em caução ofertada pela CONTRATADA será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.

15.2.13. O Município de Urussanga/SC designa como ÓRGÃO GESTOR, o Departamento Municipal de Planejamento, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

15.2.14. O Gestor do Contrato por parte do Município exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 112/2023.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

16.5. Demais obrigações específicas constantes no Termo de Referência.

17. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Autorização de Serviço, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento responsável para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários.

17.2. A fiscalização do contrato será realizada por fiscal designado pelo Município, o qual receberá e analisará, para fins de aprovação, os produtos da execução do objeto.

17.3. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá participar efetivamente da execução do objeto.

17.4. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

17.5. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

17.6. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

17.7. O recebimento do objeto pelo Município, provisório ou definitivo, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

17.8. A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

17.9. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

17.10. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

17.11. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

17.12. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA- Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

17.13. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

17.14. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

17.15. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

17.16. A CONTRATADA tem o dever de paralisar frentes de serviço da empreiteira caso constante risco grave de dispersão de rejeitos, contaminação de águas ou exposição indevida de trabalhadores a passivos órfãos ou de responsabilidade da União ou da Indústria Carbonífera Rio Deserto, orientando as medidas corretivas.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As origens dos recursos financeiros deste processo licitatório estão ancoradas na transferência de recursos financeiros através de transferência de recursos financeiros de convênio provenientes de recursos do Governo do Estado, sob número do processo SGPe SCC 18374/2025, estando os pagamentos vinculados ao efetivo repasse dos recursos pelos convênios mencionados, ao Município de Urussanga/SC, não sendo oportunizado à Contratada a faculdade de suspender a prestação dos serviços por eventual atraso nos repasses dos órgãos concedentes quanto aos recursos acima mencionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

18.2. O agente do MUNICÍPIO DE URUSSANGA, incumbido da fiscalização da execução do contrato receberá as medições da contratada e levará em conta o avanço físico real dos serviços de acordo com o cronograma de tempo determinado por esta municipalidade para o término da obra principal.

18.3. O fiscal do MUNICÍPIO DE URUSSANGA verificará o exato cumprimento das obrigações do contratado no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previstos para a execução, atestando-os.

18.4. Os pagamentos serão efetuados após a disponibilidade dos recursos, mediante transferência bancária, para os dados financeiros informados na proposta.

18.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
08.001.1.008.4.4.90.00.00.00.00.1067	57	Pavimentação de Ruas, Implantação de Praças e Jardins

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;15

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5 fraudar a licitação

19.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 advertência;

19.2.2 multa;

19.2.3 impedimento de licitar e contratar e

19.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2 as peculiaridades do caso concreto

19.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, desde que tal possibilidade já tenha sido objeto de regulamentação pelo Município de Sombrio/SC.

19.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.113/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Urussanga/SC, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, que pode ser cobrada no mesmo processo sancionatório.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

20.2. A extinção contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

20.3. A extinção contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

21. CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. As dúvidas quanto a interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 – Centro Departamento de Compras e Licitações, Agente de Contratação: Jakson Vieira Teixeira, E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br, Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário;

21.5. A participação neste processo implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, assim como demais anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

21.6. É facultado ao Agente de Contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.7. O Município reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo legal, consoante prevê a Lei nº. 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, seja a que título for;

21.8. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;

b) Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

21.8. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO)
ANEXO V	MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI	MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VII	CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

21.9. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Urussanga (endereço no preâmbulo deste edital), em <https://www.urussanga.sc.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp/> ou solicitado junto ao endereço eletrônico urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

21.9.1. A manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos se dará pelo PNCP em <https://www.gov.br/pncp/>, bem como no sítio eletrônico oficial em <https://www.urussanga.sc.gov.br/> podendo ser acessado ainda no site www.bll.org.br.

21.9.2. Os atos praticados no certame, avisos, etc, estarão disponíveis no portal da transparência em <https://www.urussanga.sc.gov.br/>.

21.10. É DEVER do licitante acompanhar a tramitação do processo e ficar a par dos atos praticados, dos avisos contidos, sobretudo os avisos de alteração de edital e alteração nas datas, etc., além das publicações legais na imprensa oficial.

21.11. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

21.12. Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Paço Municipal Lydio de Brida, em Urussanga/SC, 06/05/2026.

VANIO COMIN
Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA DOS MINEIROS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos da Lei Municipal nº 2974/2021 e dos Decretos Municipais nº 137/2023, 106/2024 e 93/2025, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

1.2 – O presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento da demanda do Município, a partir dos documentos preliminares de planejamento da contratação.

1.3 – Este Termo de Referência contém todas as informações necessárias para, junto ao edital do qual será anexo, definir o objeto da licitação e especificar a licitação para sua contratação. Eventuais justificativas para as exigências aqui contidas encontram-se junto à instrução processual.

1.4 – É dever da CONTRATADA ter ciência de todas as condicionantes decorrentes do processo judicial nº 5003698-85.2026.4.04.7204, para bem executar a fiscalização da obra principal, quais sejam:

1.4.1. Condicionantes Específicas do Juízo:

a) O material estéril de mineração escavado no polígono de responsabilidade da União deve ser devidamente separado e destinado em conformidade com as exigências da empresa Rio Deserto para materiais de mesma natureza.

b) Na "área órfã" (sem responsabilidade atribuída), o Município deve observar rigorosamente as condicionantes estabelecidas pelo MPF quanto ao tratamento do rejeito e estéril de mineração removidos.

1.4.2. Condicionantes do IMA (Parecer Técnico nº 713/2026):

c) Acompanhamento Técnico: A obra deve ter acompanhamento de profissional técnico responsável pelas medidas de controle ambiental.

d) Gestão de Rejeitos/Estéril: O material removido que for mantido no polígono da ACP exige anuência formal do responsável pelo passivo. Caso contrário, deve ter destinação final adequada via sistema MTR do IMA ou planilhas registradas.

e) O material que permanecer na área deverá ser disposto em diques de contenção e coberto, para minimizar dispersão de poeira e drenagem ácida.

f) Segurança Ocupacional (ARSH): É obrigatória a adoção de medidas de segurança (EPIs específicos) para os trabalhadores em contato com material contaminado.

g) Controle de Emissões e Drenagem: Reduzir o tempo de exposição do rejeito escavado para evitar oxidação; evitar emissões de poeira e prevenir processos erosivos. As drenagens superficiais não devem ter contato com material contaminado, e o sistema pluvial deve evitar aporte de água para a massa de rejeito subjacente.

h) Água: Fica proibida a utilização de água subterrânea local para fins potáveis ou dessedentação de animais.

1.4.3. Condicionantes da União:

i) O sistema de escoamento pluvial da rodovia deve ser rigorosamente impermeabilizado e isolado da massa de rejeitos e estéreis.

j) Todo rejeito de beneficiamento de carvão removido na regularização do subleito deve ser destinado a um local licenciado.

k) O projeto de pavimentação definitiva deve garantir que a estrutura da via funcione como uma barreira física de isolamento para os estéreis subjacentes.

1.4.4. Condicionantes da Indústria Carbonífera Rio Deserto:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

l) Destinação na Área: Os materiais removidos devem ser preferencialmente acomodados em áreas já degradadas dentro da poligonal da Rio Deserto, em local previamente acordado com a empresa.

m) O volume e a classificação dos materiais (vegetação/raspagem superficial, rejeitos puros, e material misturado) devem ser informados previamente.

n) Acesso Futuro: Deve ser garantido o livre acesso da equipe técnica da Rio Deserto às áreas afetadas para futuros monitoramentos ou obras de recuperação ambiental.

o) Deverão ser observados também os cuidados preventivos para evitar exposição de materiais contaminados nas escavações e a infiltração de água da chuva nos rejeitos.

1.4.5. Condicionantes do Ministério Público Federal (MPF - Relatório Técnico 11):

p) Valas e Aterros: O material utilizado para o reaterro não pode ser o contaminante (rejeito/estéril), devendo ser utilizado obrigatoriamente material inerte/não contaminante.

q) Impermeabilização: As drenagens devem ser envoltas em material não contaminante pouco permeável e recobertas por concreto para evitar vazamentos sobre rejeitos não expostos.

r) Obras e Interdição Futura: A via deve ter a possibilidade de interdição temporária para eventuais medidas de recuperação ambiental de passivos (após sua vida útil de cerca de 10 anos).

s) As obras não podem impedir o acesso e as ações de recuperação nas "bocas de mina".

t) Topografia e Estabilidade: O projetista deve avaliar e fazer ajustes considerando a eventual existência de galerias em subsuperfície que possam afetar a estabilidade da via.

u) Deverá ocorrer deposição nas margens apenas em áreas impactadas, sem gerar novas degradações, usando cobertura com camada de solo.

FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Da Necessidade da Contratação

2.1.1 – Atualmente, o trajeto da Rodovia dos Mineiros, encontra-se pavimentado em revestimento asfáltico até a altura da Comunidade Rio Carvão Baixo. A partir da Comunidade Rio Carvão Baixo até a Comunidade Santana, o trecho é percorrido em revestimento primário. Para melhorar as condições de tráfego e de segurança entre as comunidades locais, se faz necessária a pavimentação da extensão de 7,90km.

2.1.2 – A obra de pavimentação asfáltica projetada representa investimento público da ordem de R\$ 37.831.716,78 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), envolvendo múltiplas disciplinas técnicas: terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obra de arte especial (ponte), obras de contenção e serviços de meio ambiente.

2.1.3 – Dado o vulto, a complexidade técnica e a relevância social da obra, a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para exercer, com plena efetividade, as atividades de coordenação, supervisão, controle e subsídios à fiscalização, especialmente no que tange a: laboratórios de solos, asfalto e concreto; profissionais de topografia; técnicos de medição e controle tecnológico; e engenheiros especialistas em número e dedicação adequados.

Justificativa: *A ausência de quadro técnico próprio suficiente constitui hipótese expressa e autorizada pelo art. 117, caput e §4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que permite a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais designados pela Administração, sem que isso implique transferência ou renúncia à responsabilidade de fiscalização do contratante público.*

2.1.4 – Cumpre ainda ressaltar que a transitoriedade do serviço, previsto para execução em prazo de 18 (dezoito) meses, inviabiliza a justificativa de ampliação permanente do quadro de servidores, tornando a contratação temporária de empresa especializada a solução técnica e economicamente mais adequada, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2 – Da Natureza Técnica dos Serviços

2.2.1 – O serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, compreendendo atividades de supervisão técnica, elaboração de relatórios de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

medição, controle tecnológico laboratorial, acompanhamento topográfico, e assessoramento à tomada de decisões técnico-administrativas pela Administração.

2.2.2 – Trata-se de serviço de natureza não continuada, com escopo e prazo definidos, vinculados ao cronograma de execução da obra principal, sem previsão de repetição periódica após sua conclusão.

Justificativa: A classificação como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual fundamenta a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 33, inciso III, c/c art. 36, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Este critério é o mais adequado quando a qualidade técnica da proposta é determinante para o êxito da contratação — o que é indiscutível em serviços de fiscalização de obras rodoviárias de grande vulto.

2.3 – Da Modalidade, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

2.3.1 – Considerando a natureza técnica especializada do objeto e o valor estimado da contratação, a modalidade licitatória aplicável é a CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.3.2 – O critério de julgamento adotado é o de TÉCNICA E PREÇO, com ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço.

Justificativa: A ponderação de 70/30 é compatível com a natureza intelectual e a complexidade técnica do serviço de supervisão rodoviária. Em contratações onde erros técnicos implicam perdas patrimoniais irreversíveis ao erário, como ocorre na fiscalização de pavimentação, a técnica deve ter peso preponderante sobre o preço. Esta opção observa o art. 37, §2º, II, da Lei 14.133/2021, que autoriza a distribuição dos pesos entre técnica e preço segundo a natureza do objeto.

2.3.3 – O modo de disputa adotado será o FECHADO, vedado o modo aberto para o critério técnica e preço, nos termos do art. 56, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.3.4 – O regime de execução é a empreitada por preço global, com pagamento mensal proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme 7.2, abaixo.

OBJETO

3.1 – Prestação dos Serviços Técnicos de Engenharia para Coordenação, Supervisão, Controle e Elaboração de Subsídios à Fiscalização de Obras da Rodovia dos Mineiros, Trecho: Rio Carvão – Santana, Extensão de 7,90 km, no Município de Urussanga/SC.

3.1 Dados do Empreendimento

- Obra: Pavimentação da Rodovia dos Mineiros
- Trecho: Rio Carvão – Santana
- Segmento: Estaca 130+0,00 a 525+0,00
- Extensão: 7,90 km
- Local: Urussanga/SC
- Valor estimado da obra principal: R\$ 37.831.716,78

3.2 Prazo de Execução e Vigência

3.2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

3.2.2 – O prazo de vigência contratual corresponderá ao prazo de execução acrescido dos prazos necessários para recebimento provisório e definitivo, nos termos deste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.3 – Os prazos poderão ser prorrogados, nas hipóteses legalmente previstas, notadamente quando a obra principal sofrer paralisações ou prorrogações de prazo, mediante apostilamento ou termo aditivo fundamentado, respeitado o art. 111 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Justificativa: A vinculação do prazo de supervisão ao cronograma da obra principal decorre da natureza acessória do serviço: a supervisão não pode se encerrar antes da conclusão da obra, sob pena de comprometimento da qualidade das medições e do controle tecnológico dos serviços finais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 Solução geral

A Rodovia dos Mineiros, no trecho entre a Comunidade Rio Carvão Baixo até Santana, no Município de Urussanga/SC, possui uma extensão de 7,90 km, entre a estacas 130+0,00 a 525+0,00.

A obra foi projetada para atender a necessidade de melhoria das condições do tráfego e de segurança, através da execução da pavimentação do trecho descrito.

A rodovia em pista simples está enquadrada na classe A-III, em região ondulada/montanhosa, com pavimento dimensionado com número de N igual $7,06 \times 10^6$.

A velocidade diretriz é de 60 km, com rampa máxima de 8,0%.

A seção transversal típica é composta por 02 (duas) faixas de rolamento com 3,75 m cada e acostamentos com 1,50 m, com declividade transversal de 2,5% e aterros 1:1,5.

Também foram projetados segmentos com 3ª faixa, compostos por 01 faixa de rolamento de 3,75 m, 01 faixa de 3,25 m, 01 faixa adicional em aclive com 3,75 m e acostamentos de 1,50 m em cada lado, com declividade transversal de 2,5% e aterros 1:1,5.

A seção em perímetro urbano é composta de 02 faixas de rolamento de 3,75 m cada, acostamento no lado direito com 1,50 m, acostamento no lado esquerdo com 2,50 m e passeio (calçada) com largura 1,50 m.

Também estão previstos os serviços de implantação de drenagem e obras de arte correntes, como tubos e galerias celulares de concreto, execução de obras complementares como cercas e dispositivos de proteção lateral (defensas metálicas), além da execução de uma ponte em concreto armado sobre o Rio carvão e de obras de contenção através de muro do tipo gabião.

Por fim os serviços de execução da pavimentação da Rodovia dos Mineiros serão finalizados pela execução das etapas de meio ambiente e sinalização definitiva (vertical e horizontal).

O objeto da contratação em planejamento, sendo a Supervisão da Execução dos Serviços de Pavimentação, tem como objetivo, auxiliar a Administração a exercer suas atividades finalísticas inerentes à Fiscalização da execução dos serviços de implantação da rodovia na extensão prevista de 7,90 km.

Para tanto, a futura contratada deverá dispor de todos os recursos necessários e satisfatórios para a Fiscalização do empreendimento, sempre levando em conta as especificações de serviços e plano de execução da obra, considerando ainda, a questão logística para sua execução:

- Recursos humanos;
- Veículos;
- Instalações;
- Equipamentos;
- Controle Topográfico; e
- Controle Tecnológico - Laboratórios convencionais (Laboratório de Concreto, Laboratório de Solos e Laboratório de Asfalto).

4.2 Atividades Incluídas no Escopo

São atividades mínimas a serem executadas pela Contratada:

- Acompanhamento diário das frentes de obra, com registro em diário de obras;
- Elaboração de relatórios mensais de supervisão, contendo registro fotográfico, evolução física e avaliação da qualidade dos serviços executados;
- Conferência e elaboração das medições mensais, com memória de cálculo detalhada;
- Execução e controle dos ensaios laboratoriais de solos, asfalto e concreto, conforme normas DNIT/ABNT;
- Levantamentos topográficos de controle e de medição de quantitativos;
- Verificação de conformidade dos materiais empregados com as especificações de projeto;
- Análise técnica de eventuais solicitações de alteração de projeto ou de metodologia construtiva;
- Elaboração de pareceres técnicos sobre não conformidades, com proposta de medidas corretivas;
- Emissão de relatórios de recebimento provisório, por etapa concluída;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Elaboração do relatório final de supervisão, ao término da obra;
- Recebimento, análise crítica e conferência do projeto executivo fornecido pela Contratante ou pela construtora, verificando a compatibilidade entre as soluções projetadas e as condições reais do terreno, os quantitativos constantes da planilha orçamentária e as especificações técnicas aplicáveis, emitindo parecer técnico fundamentado sobre eventuais inconsistências, omissões ou necessidade de revisões, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento de cada revisão do projeto;
- Elaboração do cadastro final da obra (*as built*), documento técnico que registra fielmente todas as variações verificadas entre o projeto executivo e os serviços efetivamente executados, abrangendo traçado, greide, seção transversal, drenagem, obras de arte correntes e especiais, sinalização e demais elementos construtivos, com base nos levantamentos topográficos e nos registros do diário de obras, a ser entregue à Contratante como condição para o recebimento definitivo final do contrato.
- **Fiscalizar diariamente a separação correta do material estéril e rejeito de carvão, garantindo que sejam destinados para as áreas acordadas (como a poligonal da Rio Deserto ou União) e dispostos em diques de contenção isolados.**
- **Verificar e atestar que a execução do sistema de escoamento pluvial está sendo rigorosamente impermeabilizado para não entrar em contato com os rejeitos/estéreis.**
- **Fiscalizar o estrito cumprimento da proibição do uso de água subterrânea local para fins potáveis ou dessedentação no canteiro.**

4.3 Subcontratação

4.3.1 – Será permitida a subcontratação de atividades que não constituam o escopo principal do objeto e não sejam exigidas para comprovação da habilitação técnico-operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e formal da Prefeitura Municipal de Urussanga/SC.

Justificativa: A limitação à subcontratação visa preservar a responsabilidade direta da Contratada sobre o núcleo essencial do serviço de supervisão, em especial a coordenação técnica, a elaboração das medições e o controle tecnológico, cujas competências foram determinantes para a pontuação técnica da proposta. A limitação à subcontratação atende ao art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3.2 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade e regularidade dos serviços, cabendo-lhe coordenar e responder pelos serviços das subcontratadas.

4.4 Natureza do serviço

O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

- a) Escopo definido: O objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço específico, sendo este a Contratação de Empresa Especializada para a Coordenação, Supervisão, Controle e de Subsídios a Fiscalização de Obras Rodoviárias da execução dos trabalhos rodoviários na Rodovia dos Mineiros, Trecho Rio Carvão – Santana, numa extensão de 7,90 Km.
- b) Período pré-determinado: O prazo inicial é de 18 meses, podendo sofrer alterações a depender do andamento das obras.

Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como NÃO CONTINUADO.

4.5 Serviço sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

O objeto será contratado sem obrigatoriedade de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo gerenciamento da equipe técnica caberá integralmente à Contratada.

VISTORIA / VISITA TÉCNICA

5.1 – É obrigatória a realização de vistoria técnica ao local dos serviços para fins de pontuação na fase técnica da licitação, tendo em vista a complexidade técnica da obra e a necessidade de adequado dimensionamento da proposta. A vistoria deverá ser realizada por representante técnico da licitante, devidamente habilitado, mediante agendamento prévio junto à Diretoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Urussanga, pelo telefone (48) 99923-7308.

5.2 – A visita técnica será certificada mediante Atestado de Visita Técnica, e será realizada com acompanhamento de agente público vinculado ao Município da Diretoria de Planejamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 – A vistoria deverá ocorrer em dia útil, das 8h00 às 11h00, no período compreendido entre o dia útil seguinte à publicação do Edital e o dia útil anterior à abertura das propostas.

5.4 – Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição, declaração formal assinada pelo Responsável Técnico, sob as penas da lei, atestando pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, assumindo todos os ônus e riscos decorrentes desta opção.

Justificativa: *A exigência de vistoria (ou declaração substitutiva) é indispensável em serviços de supervisão de obras rodoviárias, pois o correto dimensionamento da equipe, da logística e dos custos depende do conhecimento in loco das condições do trecho. Esta exigência encontra amparo no art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021.*

MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Início dos Serviços

6.1.1 – A execução dos serviços terá início após a emissão da Solicitação de Fornecimento, que deverá ocorrer concomitantemente ou em prazo imediatamente anterior ao início das obras de pavimentação.

6.1.2 – O cronograma físico-financeiro da supervisão deverá ser apresentado pelo licitante vencedor no prazo previsto no Edital e deverá ser compatível com o cronograma da obra principal.

6.1.3 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou por termo aditivo.

6.1.4 - Os serviços serão, majoritariamente, executados no local da obra, em horário compatível com o horário a ser adotado pela Executora da obra.

6.2 Modelo de Gestão

6.2.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021. A Administração designará, por ato formal, servidor(es) para exercer as funções de Fiscal e Gestor do Contrato.

6.2.2 – As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica para este fim, com registro nos autos do processo, com utilização dos canais de comunicação expressamente definidos no contrato como autorizados para a troca de informações, independentemente de confirmação de recebimento.

6.2.3 – Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar a Contratada para reunião inaugural, para apresentação do Plano de Fiscalização, contendo: equipe técnica mobilizada, cronograma de atividades, metodologia de trabalho, padrão dos relatórios mensais e fluxo de comunicação.

6.2.4 – A Contratada deverá apresentar relatório de fiscalização na periodicidade estabelecida em 7.2 e alertar, quando for o caso, a adoção de medidas urgentes se constatada irregularidade na realização do objeto principal que possa causar danos ou comprometer a execução do objeto como planejado.

6.2.5 – Todas as documentações produzidas pela Contratada deverão ser chanceladas pelo fiscal do contrato designado pelo Município de Urussanga.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de Medição

7.1.1 – A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados no período, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação de planilha de medição e memória de cálculo detalhada. O referencial para aferição do avanço físico da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

obra é o Cronograma Físico-Financeiro da obra principal aprovado pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC (Orçamento n. 22646/SIE-5/2025, Versão Projeto Executivo Final, Data Base 01/10/2025), com prazo total de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e 18 (dezoito) períodos mensais de medição.

7.1.2 – A medição da supervisão não está condicionada ao percentual de obra executado no período, mas sim à efetiva prestação dos serviços de supervisão previstos no escopo contratual. A Contratada deverá estar mobilizada desde o primeiro período, independentemente do volume financeiro das obras medidas naquele mês, observando que o cronograma da obra principal prevê desembolso reduzido nos primeiros meses (1,26% no 1º período e evolução progressiva até os períodos de pavimentação, concentrados entre os meses 7 e 14). Por outro lado, a execução do presente objeto prevê pagamentos uniformes, proporcionais ao prazo de execução do contrato.

7.1.3 – A medição somente será aprovada após análise e ateste do Fiscal Técnico do Contrato, que verificará a correspondência entre os serviços medidos, a qualidade dos relatórios entregues e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 Critérios de Pagamento

Parcela	Prazo	Observação / Referência ao Cronograma da Obra	Documentos Exigidos
1ª Medição (1º mês)	30 dias após início dos serviços	Supervisão mobilizada integralmente. Mobilização da obra não condiciona o pagamento da supervisão.	Relatório mensal + diário de obras + CEI
2ª a 17ª Medições	Mensalmente, após aprovação do relatório	Conforme avanço do Cronograma SIE n. 22646/SIE-5/2025. Pico de desembolso da obra entre os meses 7 e 14 (pavimentação e ligantes betuminosos).	Relatório mensal + planilha de medição + memória de cálculo
Penúltima Medição	Após recebimento provisório do último período	Ref. obra: ~98,3% acumulado. Condicionada à quitação de pendências de relatórios anteriores.	Relatório + termo de recebimento provisório
Última Medição (18ª)	Após recebimento definitivo	100% acumulado. Condicionada à aprovação do as built (DWG + ART) e à regularização de todas as pendências contratuais.	Relatório final + termo de recebimento definitivo + as built aprovado

7.2.1 – Eventual prorrogação ou ajuste no cronograma da obra principal provocará a adequação, proporcionalmente, do presente cronograma físico-financeiro, sendo permitida, inclusive, a suspensão da presente contratação, se for o caso de paralisação dos serviços do contrato principal, de modo a evitar que esta contratação se torne desproporcionalmente onerosa por responsabilidade da contratada da obra principal.

7.2.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato e apresentação da Nota Fiscal correspondente, mediante crédito em conta corrente da Contratada. Em caso de atraso no pagamento, será considerado com índice de atualização o IPCA, *pro-rata die*, a ser requerido pela Contratada.

7.2.3 – Considerando que o orçamento de referência foi elaborado com base em parâmetros da Tabela SICRO e de composição própria da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade, o reajuste do contrato ocorrerá pela variação do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna), e terá como data-base 01/10/2025.

7.2.4 – Eventuais irregularidades na Nota Fiscal suspenderão o prazo de pagamento, reiniciando-o após a regularização pela Contratada.

Justificativa: A vinculação do pagamento à aprovação dos relatórios mensais e demais produtos esperados — e não apenas à presença da equipe em campo — é mecanismo de incentivo à qualidade técnica da supervisão. Supervisão que não produz relatórios completos e corretos é supervisão ineficaz, e o não pagamento parcial é a sanção proporcional adequada, observado o devido processo legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.3 Liquidação e Prazo de Pagamento

7.3.1 – Recebida a Nota Fiscal, o prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Constatada irregularidade, o prazo fica suspenso até a regularização, sem ônus ao Contratante.

7.3.2 – Sobre os valores em atraso, sem culpa da Contratada, incidirão atualização monetária e juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Obrigações da Contratante

- Emitir a Solicitação de Fornecimento em prazo compatível com o início da obra;
- Designar servidor(es) para exercer as funções de Fiscal e Gestor do Contrato;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- Notificar a Contratada sobre irregularidades detectadas, fixando prazo para correção;
- Disponibilizar ao Contratado as informações e documentos técnicos da obra necessários à execução dos serviços;
- Garantir acesso da equipe da Contratada ao canteiro de obras, em coordenação com a Construtora;
- Apreciar os relatórios mensais no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento.

8.2 Obrigações da Contratada

- Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e sua proposta;
- Manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica mínima necessária;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na obra;
- Entregar os relatórios mensais de supervisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do mês de referência;
- Responsabilizar-se civil e objetivamente pela veracidade e precisão das informações técnicas prestadas, nos termos do art. 117, §4º, I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- Manter todos os certificados, registros de CREA e habilitações dos profissionais atualizados;
- Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis ao canteiro de obras;
- Analisar o projeto executivo disponibilizado pela Contratante ou pela construtora, verificando sua consistência técnica, a compatibilidade com as condições de campo e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis (DNIT, ABNT e SIE/SC), comunicando ao Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer inconsistências identificadas, acompanhadas de parecer técnico fundamentado e proposta de solução;
- Elaborar e entregar o cadastro final da obra (*as built*), nos termos previstos neste Termo de Referência, como produto técnico obrigatório e condição inafastável para o recebimento definitivo final dos serviços contratados.
- **Comunicar o Fiscal do Contrato da Prefeitura, de imediato, caso a executora da obra descumpra o manejo dos materiais contaminados, falhe na impermeabilização, ou deixe o material exposto ao tempo suscetível à oxidação (geração de Drenagem Ácida de Mina - DAM).**
- **Verificar rigorosamente se a executora da obra está fornecendo e obrigando o uso de EPIs específicos para contato com material contaminado por parte de seus trabalhadores, conforme as exigências de Avaliação de Risco à Saúde Humana (ARSH)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O recebimento provisório do objeto do contrato de supervisão e fiscalização de obras ocorrerá ao final de cada mês, mediante entrega do relatório mensal de supervisão ao Fiscal do Contrato, que deverá apreciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2 – O recebimento definitivo final, ao término do contrato, conforme 7.2, ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório final, mediante verificação do relatório final de supervisão, da completude dos registros do diário de obras e das demais obrigações contratuais.

9.3 – O não ateste da última medição ficará condicionado à regularização de todas as pendências identificadas nos relatórios anteriores, nos termos do art. 119 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 – O recebimento definitivo final fica condicionado, entre outras obrigações contratuais, à entrega e aprovação do cadastro final da obra (*as built*), elaborado em conformidade com as especificações técnicas do DNIT e com os registros acumulados durante toda a vigência contratual. O *as built* deverá ser entregue em meio digital georreferenciado (formato DWG ou equivalente compatível) e em meio físico, com ART registrada no CREA pelo profissional responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da obra principal.

Justificativa: *A exigência de análise crítica do projeto executivo pela supervisora decorre diretamente do art. 117, §4º, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, que atribui à empresa contratada para subsidiar a fiscalização responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações técnicas prestadas. Uma supervisão que não confere o projeto executivo não cumpre sua função essencial de prevenção de erros construtivos e de superfaturamento de medições. A elaboração do *as built*, por sua vez, constitui obrigação acessória indissociável do objeto, pois é o único documento que registra com fidelidade o que foi efetivamente construído com o recurso público investido, sendo indispensável para a gestão futura da rodovia, para eventual apuração de responsabilidades por vícios construtivos e para a instrução de obras de manutenção ou ampliação futuras. Ambas as exigências estão fundadas nos princípios da eficiência e da publicidade (art. 5º, Lei 14.133/2021) e no dever de preservação do patrimônio público.*

9.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28/04/2021 ou outra que vier a substituí-la.

GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 – GARANTIA DE PROPOSTA:

10.1.1. A licitante deverá fornecer, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo previsto para a licitação, como requisito de pré-habilitação, com validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

10.1.2. A garantia de proposta será devolvida, no caso de caução, aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá prestar garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Justificativa: A exigência de garantia de execução é especialmente relevante em contratos de supervisão de obras, pois a eventual inadimplência da Contratada (abandono dos serviços, relatórios imprecisos/incompletos ou superfaturamento de medições) pode causar danos de difícil reparação ao erário, considerando que o objeto da contratação é exatamente o controle sobre o gasto de R\$ 37,8 milhões em obra pública.

10.2.2 – O licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá prestar garantia adicional equivalente à diferença entre este percentual e o valor ofertado, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2.3 – A garantia será liberada após o recebimento definitivo final dos serviços, o cumprimento integral das obrigações contratuais e a verificação da regularidade trabalhista e previdenciária da Contratada.

10.2.4 – O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração no valor do contrato, independentemente do motivo, seja por lavratura de termo aditivo ao contrato ou apostilamento.

10.3 A garantia, seja de proposta ou de execução, poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

11.1 Capacidade Técnico-Operacional da Licitante

11.1.1 – Para fins de habilitação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

- Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade em vigor. Licitante de outro Estado deverá apresentar visto do CREA-SC como condição para assinatura do contrato;
- Declaração formal de que os equipamentos necessários à execução dos serviços estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso;
- Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, conforme tabela abaixo.

Serviço	Extensão da Obra (km)	Extensão a ser Comprovada
Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Implantação e Pavimentação, Construção e/ou Duplicação de Rodovia	7,90 km	3,95 km (50%)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.2 Capacidade Técnico-Profissional

11.2.1 – Para fins de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar:

Função	Serviços Requeridos	Experiência Mínima
Coordenador-Geral (Engenheiro Sênior)	Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Supervisor em serviços de Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Implantação e Pavimentação, Construção e/ou Duplicação de Rodovia	10 anos*

Justificativa: A exigência de 10 anos de experiência mínima para o Coordenador-Geral está fundamentada na Tabela de Consultoria do DNIT (Resolução n. 11/2020), que classifica o Engenheiro Sênior com este requisito mínimo, e no art. 37, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, que autoriza a exigência de qualificação técnica proporcional à complexidade do objeto. O emprego de profissional sem esta maturidade técnica em obra rodoviária de grande vulto representa risco direto ao erário, ante a possibilidade de aprovação de medições incorretas ou de falhas no controle de qualidade.

11.2.2 – O profissional indicado deverá ser apresentado como Responsável Técnico pelos serviços na fase de habilitação, e deverá manter este vínculo durante toda a vigência contratual. Eventual substituição deverá ser submetida à aprovação da Administração, mediante comprovação de qualificação equivalente ou superior.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A avaliação das propostas técnicas obedecerá aos critérios e pesos estabelecidos neste item, em conformidade com o art. 33, II, c/c art. 37 e §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que autoriza, no critério de julgamento por técnica e preço, a avaliação de critérios objetivos relacionados à capacidade técnica e à qualidade da proposta.

Justificativa: O art. 37 da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a pontuação técnica deve ser atribuída mediante critérios objetivos previstos no edital, com base em atributos que reflitam a qualidade técnica da proposta, a experiência da empresa e de seus profissionais, e a metodologia de trabalho proposta. Cada subcritério abaixo está diretamente relacionado ao risco de insucesso contratual identificado na etapa de planejamento, e sua pontuação é proporcional ao impacto desse fator sobre a qualidade do serviço de supervisão.

CATEGORIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO (%)	BASE LEGAL
Capacidade Técnica da Proponente	30	30%	Art. 37, I, II e III, Lei 14.133/2021
Capacidade Técnica do Coordenador-Geral	30	30%	Art. 38, Lei 14.133/2021
Conhecimento do Objeto, Metodologia e Programa de Trabalho	25	25%	Art. 37, I, Lei 14.133/2021
Certificações e Gestão de Qualidade	10	10%	Art. 37, I, Lei 14.133/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Realização de Visita Técnica	5	5%	Art. 37, I, c/c art. 38, Lei 14.133/2021
TOTAL	100	100%	—

12.2 – A Nota Final da Proposta Técnica (NT) será calculada pela soma dos pontos obtidos em todos os subcritérios, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Licitantes que obtiverem pontuação técnica inferior a 50 (cinquenta) pontos serão desclassificados.

Justificativa: A nota de corte de 50 pontos está fundamentada no art. 37, §1º, da Lei 14.133/2021 e visa assegurar que apenas proponentes com padrão técnico mínimo adequado ao porte da obra sejam classificados. Em obra rodoviária de quase R\$ 38 milhões, a supervisão por empresa tecnicamente insuficiente representa risco inaceitável ao erário. A nota de corte é proporcional e razoável — equivale à metade da pontuação máxima — e foi estabelecida para filtrar propostas tecnicamente inadequadas sem restringir indevidamente a competitividade.

12.1 Categoria I – Capacidade Técnica da Proponente (30 pontos)

12.1.1 – Tempo de Atuação da Empresa (10 pontos)

As proponentes comprovarão seu tempo de experiência em serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento e/ou Fiscalização de obras de implantação, construção ou duplicação de rodovias, por meio de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU.

O Tempo de Atuação será apurado pelo somatório dos períodos indicados nos atestados, excluídos os períodos sobrepostos. Em caso de Consórcio, aceita-se somatório entre as consorciadas.

Intervalo (anos)	Pontuação
4 anos < tempo ≤ 6 anos	3 pontos
6 anos < tempo ≤ 8 anos	5 pontos
8 anos < tempo ≤ 10 anos	8 pontos
Tempo de atuação > 10 anos	10 pontos

Justificativa: Este critério mensura a maturidade institucional da empresa para gerir contratos de supervisão de obras rodoviárias, avaliando sua trajetória no mercado. Empresas com maior tempo de atuação possuem, em geral, protocolos, sistemas e equipes mais consolidados. O escalonamento progressivo de pontuação favorece a experiência sem excluir empresas mais novas, observando a proporcionalidade exigida pelo art. 37, I, da Lei 14.133/2021. Empresas com menos de 4 anos de experiência não pontuam neste item, mas não são desclassificadas, podendo compensar em outros critérios.

12.1.2 – Atuação em Serviços Semelhantes – Nº de Obras (20 pontos)

As proponentes comprovarão experiência em serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento e/ou Fiscalização de obras de implantação e pavimentação, construção ou duplicação de rodovias, por meio de Atestados e/ou Declarações emitidos por pessoas jurídicas. A extensão da obra a ser supervisionada é de 7,90 km.

Intervalo (% extensão da obra)	Ponto por Atestado	Pontuação Máxima
--------------------------------	--------------------	------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0% < extensão ≤ 25%	0,8 pontos	8,0
25% < extensão ≤ 50%	1,0 ponto	10,0
50% < extensão ≤ 75%	1,2 pontos	12,0
75% < extensão ≤ 100%	1,4 pontos	14,0
100% < extensão ≤ 125%	1,6 pontos	16,0
125% < extensão ≤ 150%	1,8 pontos	18,0
extensão > 150%	2,0 pontos	20,0

Justificativa: O escalonamento da pontuação em função da extensão das obras supervisionadas anteriormente é critério diretamente relacionado à qualidade esperada do serviço: quanto maior a experiência em obras de extensão proporcional à contratada, menor o risco de subestimação dos recursos necessários e de falhas no controle de qualidade. A extensão mínima para pontuação zero (até 25% da obra) foi fixada para não atribuir pontos a atestados de obras sem qualquer porte comparável. Este critério está em plena conformidade com o art. 37, II, da Lei 14.133/2021.

12.2 Categoria II – Capacidade Técnica do Coordenador-Geral (30 pontos)

12.2.1 – Atuação em Obras Semelhantes – Extensão Supervisionada (15 pontos)

A licitante pontuará conforme a extensão total, em km, das obras em que o Coordenador-Geral tenha atuado como Responsável Técnico, Coordenador, Gerente, Supervisor ou Engenheiro Sênior em serviços de Supervisão e/ou Gerenciamento e/ou Fiscalização de obras de implantação, construção ou duplicação de rodovias.

A comprovação será feita por Certidões de Acervo Técnico – CAT e/ou Atestados emitidos por pessoas jurídicas.

Intervalo (% extensão da obra)	Ponto por Atestado	Pontuação Máxima
0% < extensão ≤ 25%	0,2 pontos	2,0
25% < extensão ≤ 50%	0,4 pontos	4,0
50% < extensão ≤ 75%	0,6 pontos	6,0
75% < extensão ≤ 100%	0,8 pontos	8,0
100% < extensão ≤ 125%	1,1 pontos	11,0
125% < extensão ≤ 150%	1,3 pontos	13,0
extensão > 150%	1,5 pontos	15,0

Justificativa: O Coordenador-Geral é o profissional central da supervisão: toda a qualidade do serviço passa por sua competência técnica e sua experiência prática. A aferição de sua experiência em obras comparáveis está diretamente fundada no art. 37, I e II, da Lei 14.133/2021. O escalonamento por extensão é critério objetivo e proporcional — um engenheiro que supervisionou 150% da extensão da obra possui evidentemente maior domínio sobre os riscos e exigências do tipo de empreendimento a ser supervisionado.

12.2.2 – Tempo de Atuação como Coordenador-Geral em Serviços Semelhantes (15 pontos)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

As proponentes pontuarão conforme o Tempo de Atuação em que o Coordenador-Geral indicado tenha exercido as funções especificadas em obras rodoviárias compatíveis. A comprovação será feita por CAT e/ou Atestados, com somatório de períodos não sobrepostos. O prazo de execução do contrato de supervisão da obra é de 18 meses.

Intervalo (meses)	Pontuação
18 meses < tempo ≤ 36 meses	2 pontos
36 meses < tempo ≤ 54 meses	4 pontos
54 meses < tempo ≤ 72 meses	6 pontos
72 meses < tempo ≤ 90 meses	8 pontos
90 meses < tempo ≤ 108 meses	10 pontos
108 meses < tempo ≤ 120 meses	12 pontos
Tempo de atuação > 120 meses	15 pontos

Justificativa: A experiência temporal do Coordenador-Geral é distinta da experiência por número de obras: um profissional que supervisionou múltiplos empreendimentos por curtos períodos pode não ter a maturidade que apenas a permanência prolongada em obras rodoviárias confere. O critério de tempo de atuação complementa o critério de extensão, garantindo avaliação multidimensional da qualificação do profissional-chave, em observância ao art. 37, I e II, da Lei 14.133/2021.

12.3 Categoria III – Conhecimento do Objeto, Metodologia e Programa de Trabalho (25 pontos)

12.3.1 – Conhecimento do Projeto Disponibilizado na Licitação da Obra (15 pontos)

A proponente deverá demonstrar conhecimento quanto ao projeto disponibilizado na licitação da obra, respondendo ao questionário abaixo de forma técnica e fundamentada:

Item	Questão	Valor
A	Na fase de projeto foram realizados estudos geotécnicos do subleito que permitiram a definição do CBR de projeto. Qual o resultado (valor) encontrado para o CBR de projeto da rodovia? Resposta:	2,0
B	Qual a estrutura do pavimento dimensionada para a implantação da pista principal e 3ª faixa (materiais e espessuras)? Resposta:	2,0
C	Qual a velocidade diretriz definida em projeto? Resposta:	2,0
D	A compactação dos aterros deverá ser executada com Proctor Normal ou Intermediário? Resposta:	1,0
E	Qual o diâmetro máximo dos agregados para execução da camada de sub-base? Resposta:	1,0
F	Qual o tipo de cimento asfáltico a ser empregado na pavimentação? Resposta:	1,0
G	Qual o número N considerado para o dimensionamento do pavimento e quais as camadas que o compõem? Resposta:	1,0



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

H	Considerando a vida útil do pavimento, quantos anos foram considerados após a abertura e qual o ano considerado? Resposta:	1,0
I	Quantos pontos de contagem de tráfego foram considerados? Resposta:	1,0
J	Qual a extensão, largura e área da OAE a ser executada no projeto? Resposta:	1,0
K	Quais os tipos de dispositivos de obras de arte correntes (OAC) projetados? Resposta:	1,0
L	Foram detectados solos moles ou inservíveis no projeto geotécnico? Qual solução adotada? Resposta:	1,0
	TOTAL	15,0

Justificativa: Este critério avalia o nível de preparação da equipe da proponente antes mesmo da assinatura do contrato. Uma empresa de supervisão que, ao apresentar proposta, já domina os parâmetros técnicos do projeto (CBR, estrutura do pavimento, número N, OAEs etc.) demonstra comprometimento real com o objeto e minimiza o risco de erros de medição e de controle tecnológico nos primeiros meses de obra, período geralmente mais crítico. Este critério está expressamente previsto no art. 37, II, da Lei 14.133/2021, que autoriza a avaliação da proposta técnica como critério de pontuação, incluindo a demonstração de conhecimento técnico específico do objeto.

12.3.2 – Conhecimento Geral dos Trabalhos a Serem Executados pela Supervisora (10 pontos)

A proponente deverá demonstrar conhecimento quanto aos serviços a serem executados e às rotinas de supervisão, respondendo ao questionário abaixo:

Item	Questão	Valor
A	Caso a obra supervisionada venha a ser paralisada, a Supervisora deverá emitir relatório de supervisão? Com que periodicidade e quais as informações mínimas a serem incluídas? Resposta:	1,0
B	Quem é o responsável pela aprovação do relatório de supervisão e quais os critérios de aceitação? Resposta:	1,5
C	Qual a permanência mínima exigida para o Coordenador-Geral (Engenheiro Sênior) no local das obras e como se comprova esse requisito? Resposta:	1,5
D	Quais as atividades rotineiras a serem realizadas na supervisão da obra? Descreva o fluxo de trabalho semanal da equipe de supervisão. Resposta:	2,0
E	Quais os principais ensaios de controle tecnológico a serem realizados nos serviços de terraplenagem e pavimentação asfáltica? Indique normas aplicáveis. Resposta:	2,0
F	Na ocorrência de serviços com não conformidade, quais os procedimentos a serem adotados pela supervisora? Descreva o fluxo de notificação e correção. Resposta:	2,0
	TOTAL	10,0

Justificativa: Este critério avalia o conhecimento da proponente sobre os procedimentos operacionais da supervisão de obras rodoviárias: protocolos de não conformidade, permanência do Coordenador-Geral, ensaios tecnológicos aplicáveis, entre outros. A



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

capacidade de descrever corretamente estes procedimentos é indicador confiável de expertise operacional, conforme art. 37, I, e art. 38, ambos da Lei 14.133/2021.

12.4 Categoria IV – Certificações e Gestão de Qualidade (10 pontos)

12.4.1 – As proponentes pontuarão conforme as certificações vigentes comprovadas, observadas as seguintes categorias (pontos cumulativos):

- Certificações de Qualidade (ex.: ISO 9001 ou equivalente): até 3,5 pontos
- Certificações de Gestão Ambiental (ex.: ISO 14001 ou equivalente): até 3,5 pontos
- Certificações de Saúde e Segurança no Trabalho (ex.: ISO 45001 ou equivalente): até 3,0 pontos

Justificativa: *O critério de certificações avalia a qualidade dos sistemas de gestão da empresa, que refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados. Empresas certificadas possuem processos documentados, auditorias periódicas e cultura de qualidade que reduzem riscos de falhas operacionais. Este critério está fundamentado no art. 37, I, da Lei 14.133/2021, que autoriza a pontuação por atributos objetivos relacionados à qualidade da proposta, e é frequentemente utilizado em contratações de serviços de supervisão de obras de grande vulto no âmbito do DNIT e do DEINFRA-SC.*

12.4.2 – As certificações devem estar vigentes na data de apresentação das propostas e devem ser comprovadas por documento idôneo emitido por organismo certificador identificado.

12.5 Categoria V – Realização de Visita Técnica (5 pontos)

12.5.1 – A proponente que realizar a visita técnica ao local dos serviços, nos termos do item 5 deste Termo de Referência, e obter o respectivo Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Urussanga, receberá a pontuação integral de 5 (cinco) pontos neste critério. A proponente que optar pela declaração substitutiva não pontuará neste item.

Justificativa: *A atribuição de pontuação técnica à realização da visita técnica está fundamentada no art. 37, II, da Lei Federal n. 14.133/2021, que autoriza a valoração de atributos objetivos relacionados à qualidade da proposta. A empresa que efetivamente visita o local dos serviços antes de formular sua proposta demonstra comprometimento concreto com o objeto, maior aderência às condições reais de campo e menor risco de subdimensionamento da equipe ou da logística, que são fatores diretamente ligados à qualidade da supervisão a ser prestada. A distinção entre quem visitou e quem apenas declarou conhecer o local é objetiva, verificável e proporcional ao benefício que o conhecimento presencial agrega à qualidade da proposta técnica.*

FÓRMULA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 – A Nota Final de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

- NF = Nota Final do Licitante
- NT = Nota da Proposta Técnica (0 a 100 pontos)
- NP = Nota da Proposta de Preço (0 a 100 pontos), calculada por: $NP = 100 \times (Pmín. / VP)$
- Pmín. = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados tecnicamente
- VP = Valor global da proposta em análise

13.2 – A classificação final dar-se-á em ordem decrescente de Nota Final. Em caso de empate, aplicam-se os critérios do art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRIZ DE RISCOS

Cód.	Risco	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação	Responsável
R1	Variação do prazo da obra principal	Possível	Alto	Prorrogação automática do prazo de supervisão.	Contratante
R2	Insuficiência da equipe da supervisora	Possível	Alto	Substituição imediata por profissional de qualificação equivalente; multa contratual	Contratada
R3	Medições incorretas ou superfaturamento	Pouco Provável	Alto	Auditoria dos relatórios mensais; responsabilidade civil objetiva da supervisora (art. 117, §4º, Lei 14.133)	Contratada
R4	Paralisação da obra por determinação judicial ou ambiental	Pouco Provável	Alto	Suspensão do contrato de supervisão com efeito retroativo, sem ônus para o Contratante	Compartilhado
R5	Elevação de custos de insumos (inflação setorial)	Possível	Médio	Reajuste anual pelo índice contratual; manutenção do equilíbrio econômico-financeiro	Contratante (reajuste legal)
R6	Atraso no pagamento das medições	Pouco Provável	Médio	Atualização monetária automática pelo índice contratual; prazo máximo de pagamento definido em contrato	Contratante
R7	Acidentes de trabalho no canteiro	Possível	Alto	Exigência de PCMSO, PGR, EPI/EPC; fiscalização do cumprimento das NRs	Contratada
R8	Falhas na emissão de relatórios técnicos	Possível	Médio	Prazo de reentrega de 5 dias; possibilidade de glosa da medição correspondente	Contratada
R9	Divergência entre prazo do contrato de obras e cronograma de execução da fiscalização	Possível	Alto	Adoção de medidas junto à presente contratação para mitigar prejuízos à Administração e à contratada, por atrasos decorrentes da obra principal	Contratante

Urussanga, 05 de maio de 2026.

LEONARDO FELIPPE
Secretário de Desenvolvimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Minuta contratual (não preencher)

CONTRATO Nº/.....

Origem: Processo Administrativo nº 76/2026-PMU
Processo Licitatório nº 76/2026-PMU
Concorrência Eletrônica nº 12/2026-PMU

PREÂMBULO

1. Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, brasileiro, CPF n.º 344.302.889-68 e Cédula de Identidade n.º 539.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 93/2025.

2. Contratada:, CNPJ/MF n.º, estabelecida em/....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, CI, CPF

3. Fundamento Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 137/2023, Lei Municipal nº 2.806/2017 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital que deu origem ao presente contrato e seus anexos, além da proposta apresentada pelo ora contratado, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1.OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Prestação dos Serviços Técnicos de Engenharia para Coordenação, Supervisão, Controle e Elaboração de Subsídios à Fiscalização de Obras da Rodovia dos Mineiros, Trecho: Rio Carvão – Santana, Extensão de 7,90 km, no Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros através de convênio provenientes de recursos do Governo do Estado, sob número do processo SGPe SCC 18374/2025.	R\$...

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital de Licitação nº e seu Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta da CONTRATADA;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.2. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço e projeto básico, anexo a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

2.3. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO

4.1. Valor

4.1.1. Constitui valor global do presente contrato pela efetiva entrega do objeto licitado a importância de R\$ (.....).

4.1.2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total do objeto.

4.2. Pagamento

4.2.1 A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados no período, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação de planilha de medição e memória de cálculo detalhada. O referencial para aferição do avanço físico da obra é o Cronograma Físico-Financeiro da obra principal elaborado pela Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC (Orçamento n. 22646/SIE-5/2025, Versão Projeto Executivo Final, Data Base 01/07/2025), com prazo total de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e 18 (dezoito) períodos mensais de medição.

4.2.2. A medição da supervisão não está condicionada ao percentual de obra executado no período, mas sim à efetiva prestação dos serviços de supervisão previstos no escopo contratual. A Contratada deverá estar mobilizada desde o primeiro período, independentemente do volume financeiro das obras medidas naquele mês, observando que o cronograma da obra principal prevê desembolso reduzido nos primeiros meses (1,26% no 1º período e evolução progressiva até os períodos de pavimentação, concentrados entre os meses 7 e 14). Por outro lado, a execução do presente objeto prevê pagamentos uniformes, proporcionais ao prazo de execução do contrato.

4.2.3. A medição somente será aprovada após análise e ateste do Fiscal Técnico do Contrato, que verificará a correspondência entre os serviços medidos, a qualidade dos relatórios entregues e o cumprimento das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

obrigações contratuais.

4.2.4. Critérios e cronograma de pagamento:

Parcela	Prazo	Observação / Referência ao Cronograma da Obra	Documentos Exigidos
1ª Medição (1º mês)	30 dias após início dos serviços	Supervisão mobilizada integralmente. Mobilização da obra não condiciona o pagamento da supervisão.	Relatório mensal + diário de obras + CEI
2ª a 17ª Medições	Mensalmente, após aprovação do relatório	Conforme avanço do Cronograma SIE n. 22646/SIE-5/2025. Pico de desembolso da obra entre os meses 7 e 14 (pavimentação e ligantes betuminosos).	Relatório mensal + planilha de medição + memória de cálculo
Penúltima Medição	Após recebimento provisório do último período	Ref. obra: ~98,3% acumulado. Condicionada à quitação de pendências de relatórios anteriores.	Relatório + termo de recebimento provisório
Última Medição (18ª)	Após recebimento definitivo	100% acumulado. Condicionada à aprovação do as built (DWG + ART) e à regularização de todas as pendências contratuais.	Relatório final + termo de recebimento definitivo + as built aprovado

4.2.5. Eventual prorrogação ou ajuste no cronograma da obra principal provocará a adequação, proporcionalmente, do presente cronograma físico-financeiro, sendo permitida, inclusive, a suspensão da presente contratação, se for o caso de paralisação dos serviços do contrato principal, de modo a evitar que esta contratação se torne desproporcionalmente onerosa por responsabilidade da contratada da obra principal.

4.2.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato e apresentação da Nota Fiscal correspondente, mediante crédito em conta corrente da Contratada. Em caso de atraso no pagamento, será considerado com índice de atualização o IPCA, pro-rata die, a ser requerido pela Contratada.

4.2.7. Considerando que o orçamento de referência foi elaborado com base em parâmetros da Tabela SICRO e de composição própria da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade, o reajuste do contrato ocorrerá pela variação do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna), e terá como data-base 01/07/2025.

4.2.8. Eventuais irregularidades na Nota Fiscal suspenderão o prazo de pagamento, reiniciando-o após a regularização pela Contratada.

4.2.9. Recebida a Nota Fiscal, o prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Constatada irregularidade, o prazo fica suspenso até a regularização, sem ônus ao Contratante.

4.2.10. Sobre os valores em atraso, sem culpa da Contratada, incidirão atualização monetária e juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

4.2.11. Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.12. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.2.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF.
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003.
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da INRFB n.º 1.504/2015, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2.15. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail da fiscalização, ao qual foi emitido a Autorização de Serviços.

4.3. Dotação Orçamentária

4.3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

4.3.1. As origens dos recursos financeiros deste processo licitatório estão ancoradas na transferência de recursos financeiros através de convênio provenientes de recursos do Governo do Estado, sob número do processo SGPe SCC 18374/2025, estando os pagamentos vinculados ao efetivo repasse dos recursos pelos convênios mencionados, ao Município de Urussanga/SC, sendo que não poderá ocorrer atrasos no cronograma da execução da obra ou paralisação da mesma, diante de possíveis atrasos nos repasses dos órgãos concedentes quanto aos recursos acima mencionados.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
08.001.1.008.4.4.90.00.00.00.00.1067	57	Pavimentação de Ruas, Implantação de Praças e Jardins

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DE INÍCIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias após data de recebimento da autorização de serviços, e terão prazo de execução estimado em 18 (dezoito) meses.

5.2. DE CONCLUSÃO: O prazo de execução somente será concluído quando do encerramento do contrato de empreitada a ser fiscalizado pela CONTRATADA, acrescido dos entregáveis previstos em 4.2.4, para cada etapa.

5.3. PRORROGAÇÃO: Eventual prorrogação do prazo é vinculada ao cronograma da obra principal, devendo os pagamento serem reposicionados ou ajustados para não acarretar distorções ao valor legal do contrato.

5.4. O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias após o prazo de execução, suficiente para o recebimento definitivo do objeto e a realização dos pagamentos pendentes.



CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

6.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

6.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

6.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência

6.1.5. O prazo previsto no subitem 6.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 6.1.2.

6.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 6.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. DA CONTRATADA

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- b) Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- c) Executar o objeto diretamente, salvo quando admitida a subcontratação, devendo, neste caso, emitir as ART's, também vinculadas ao responsável técnico do subcontratado;
- d) Executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
- e) Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho em relação ao uso adequado de EPI's e EPC's.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, de acordo com as especificações;
- g) Adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, para a emissão das ART's de execução e obtenção do Alvará de Licença junto ao MUNICÍPIO DE URUSSANGA, arcando com todos os custos;
- h) Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da autorização de serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- i) Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto, entregando os materiais no local da obra, sem quaisquer custos adicionais, os quais serão de sua responsabilidade exclusiva.
- j) Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
- k) Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.
- l) Deverá a CONTRATADA manter em dia, sem ônus para CONTRATANTE, a capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos (redação dada pela Lei Municipal nº 2.806, de 21 de junho de 2017), conforme segue transcrita:

(...)

Art. 3º. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.

§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.

§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.

- m) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
- n) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
- q) Recolher o ISS decorrente da referida prestação de serviços, para o município de Urussanga (verificar os índices junto ao Departamento de Tributação desta municipalidade, antes do início dos serviços).

7.1.2. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, e conforme definido no edital.

7.1.3. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- f) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos serviços.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- i) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.
- k) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017.
- l) Fiscalizar as obras executadas, objeto deste contrato, de competência e responsabilidade do servidor designado por Portaria da CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.
- m) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- n) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.
- o) A fiscalização se efetuará no local de execução do objeto.
- p) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- q) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBEMPREGADA

8.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado exclusivamente pela Contratada, vedada a delegação a terceiros mediante subempregada, ainda que parcial (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.806 de 21 de junho de 2017).

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, **mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.1. Será permitida a subcontratação de atividades que não constituam o escopo principal do objeto e não sejam exigidas para comprovação da habilitação técnico-operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e formal da Prefeitura Municipal de Urussanga/SC.

9.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.

9.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato:

10.1.1. não entregar, ou entregar em desacordo, qualquer documento que tenha sido exigido pelo contrato;

10.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o contrato:

10.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

10.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.3. ensejar o retardamento da execução do contrato:

10.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do contrato;

10.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.4 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

10.4.1. frustrar ou fraudar o contrato; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro à Administração; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

10.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.5. cometer fraude de qualquer natureza:

10.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.6. não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

10.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

10.7. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

10.7.1. pena: multa

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para inexecução parcial, de 1% a 20% do valor do Contrato.

10.8. As penalidades estabelecidas acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.9 Será aplicada a sanção de advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, passível de pronta correção, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

10.10.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.10.2. Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **TRIBUTOS**

11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO REAJUSTE**

13.1. Considerando que o orçamento de referência foi elaborado com base em parâmetros da Tabela SICRO e de composição própria da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade, o reajuste do contrato ocorrerá pela variação do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna), e terá como data-base 01/07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos de acordo com o que estabelece o Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais em caso de alteração, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, em especial os acréscimos e supressões previstos no Artigo 125, desde que não ultrapassem os limites do Artigo 75, I, §1º, incisos I e II, todos da Lei 14.333/2021.

14.3. O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO** se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da **CONTRATADA**, no caso de não ser sociedade empresária.

14.5. A extinção contratual, nos casos acima especificados acarretará a **CONTRATADA**;

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros;

14.6. No caso de extinção unilateral, será seguido o rito estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como pelos prejuízos ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

17.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **FORO E VALOR LEGAL DO CONTRATO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

20.2. Para todos os efeitos legais, considera-se valor legal do contrato o montante de R\$

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Urussanga, de de 2026.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA:

GABRIEL AMÂNCIO
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB – SC N° 68.106

SUELE TIBES DA SILVA
Crea/SC n° 040886-2
Engenheiro Agrimensor
Fiscal Técnico

CAROLINA BONATO SPILLERE
Crea/SC n° 159750-1-SC
Engenheira Civil
Fiscal Técnica

DANIEL GOULART
CPF: 103.096.079-81
Analista Administrativo
Fiscal Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Urussanga/SC.

Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Local/Data.

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)
Com assinatura reconhecida em cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

Para fins de participação no Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2026/PMU, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio Administrador ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital Concorrência Eletrônica nº 12/2026/PMU, Prestação dos Serviços Técnicos de Engenharia para Coordenação, Supervisão, Controle e Elaboração de Subsídios à Fiscalização de Obras da Rodovia dos Mineiros, Trecho: Rio Carvão – Santana, Extensão de 7,90 km, no Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros através de convênio provenientes de recursos do Governo do Estado, sob número do processo SGPe SCC 18374/2025.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Urussanga, sendo que o percentual destinado a mão de obra será de acordo com o determinado na Lei Complementar nº 05/2003 e Decreto GP nº 199, de 22 de agosto de 2013, ambos deste Município de Urussanga.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado no edital e anexos.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo do cronograma físico financeiro oficial, sendo que o prazo de início da obra é de até 05 dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao prazo de execução e pagamento.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____) por cento.
7. Declaramos que aceitamos a forma de pagamento, o qual será efetuado conforme medições atestadas pelo fiscal e conforme cronograma físico-financeiro, conforme consta na Cláusula Quarta da Minuta Contratual, a qual faz parte integrante do edital de licitação; caso contrário, serão devolvidos à contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a fatura, medição aprovada e o diário de obras, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e CONTRATADA

8. Declaramos que temos conhecimento de que a contratação será do tipo TÉCNICA E PREÇO (quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total) e que a planilha orçamentária elaborada levou em consideração que os serviços objeto deste certame deverão ser entregues completos. Sendo assim, fica a cargo desta licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre os projetos e especificações.

À elevada consideração de V. S.as.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2026**

MODELO

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2026-PMU.

Obra: Prestação dos Serviços Técnicos de Engenharia para Coordenação, Supervisão, Controle e Elaboração de Subsídios à Fiscalização de Obras da Rodovia dos Mineiros, Trecho: Rio Carvão – Santana, Extensão de 7,90 km, no Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros através de convênio provenientes de recursos do Governo do Estado, sob número do processo SGPe SCC 18374/2025.

Eu, _____, Eng° _____ - CREA N° _____, declaro que tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da mesma.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo da empresa
Nome do profissional
Cargo que ocupa na empresa
CPF do profissional
Assinatura do profissional indicado pela empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2026

MODELO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, na condição de representante legal de..... (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n°/2026, Processo n°/2026, DECLARO que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

Obra: Prestação dos Serviços Técnicos de Engenharia para Coordenação, Supervisão, Controle e Elaboração de Subsídios à Fiscalização de Obras da Rodovia dos Mineiros, Trecho: Rio Carvão – Santana, Extensão de 7,90 km, no Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros através de convênio provenientes de recursos do Governo do Estado, sob número do processo SGPe SCC 18374/2025.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Carimbo da empresa

Nome do profissional

Cargo que ocupa na empresa

CPF do profissional

Assinatura do profissional indicado pela empresa